

2699. XIII, 9-21 — Instrumento pelo qual constava que o povo de Samora prestara preito e homenagem a el-rei D. Fernando de Portugal e o reconhecera por seu rei. Miranda, 1369, Junho, 28. — *Pergaminho. Mau estado. Cópia junta.*

Era de mil e trezentos (*sic*) e sete annos em Miranda vinte e oyto dias de Junho.

Sabham quantos este estromento virem que em prezença de mim Stevam Pires tabelliom pubrico de nosso senhor el rey em Miranda e das testemunhas adeante scriptas estando dentro nas casas em que pousa Dona Maria que som na dita villa de Miranda que estam na rua que vay pera a Porta dos Frades, as quais casas partem com ruas do concelho e com casas de Gonçalo Esteves clerigo abbade de Travanca, estando hi presente Diego Gomes d'Avreu meyrinho moor do dito senhor rey aaquem dos Montes pareceu hi Apariço Rodrigues escudeyro vezinho e morador na muy nobre ciudade de Çamora e mostrou e feze leer per mi dito tabbelliom huma (*I v.*) carta de percuraçom assynada do synal de Rodrigo Affonso notairo na dita ciudade de Çamora, e seellada do seelo das tavoas da dita ciudade o qual seelo estava pendente em corda de linho mizcrada da qual percuraçom ho tehor tal he.

Sabham quantos esta carta virem como nos el Consejo e o bispo e juizes alcaydes e cavalleiros e hombres buenos de la muy noble ciudade de Çamora estando en el palacio del dicho senhor obispo especialmente pera esto que se syégue fazemos nuestro percurador general especial como mejor e mas compridamente puede e deve ser valedero de derecho Aparicio Rodrigues escudeiro nuestro vezino mostrador desta presente carta de percuracion perante nuestro senhor el rey de Portugal e del

Algarve pera que por nos e en nombre del dicho Concejo pueda fazer e faga pleito e omenajem por esta dicha ciudad al dicho senhor rey en so nombre a Diego Gomes de Abreu su vassallo e so meyrifio aquen de los Montes e para que pueda sobr' ello fazer juramiento por nombre del dicho Concejo e em nuestras almas aquel qu'el dicho senhor rey e el dicho Diego Gomes la demandare e complire en esta razom (2) e para que pueda fazer todalas otras cosas e cada una dellas em esto e cerca desto de derecho e de costumbre se pueden e devem fazer e todo pleito e omenajem e juramiento qu'el dicho Aparicio Rodrigues fezer por la dicha nuestro nombre al dicho senhor rey o al dicho Diego Gomes o a qualquier dellos nos el dicho Concejo e nos los sobredichos en su nombre lo otorgamos e lo avemos por firme e por estabre e estaremos por ello a todo tempo bien assi como se nos mesmos lo fizessesmos e lo otorgassemos e al dicho pleito e omenajem e juramiento fezessemos e a elo pressentes fuessemos. E porque esto sea firme e nom venga en dubda rogemos a Rodrigo Alfonso notario publico desta ciudad que feziesse escrever esta carta e possiesse en ella so sygno e por mayor firmidumbre mandamoslla sellar com las tavoas de los siellos de Concejo. Fecha vinte e cindo dias de junio era de mil e quatrocientos e siete annos. E yo Rodrigo Affonso notario publico sobredicho a esto fuy presente e por el dicho ruego fis escrever esta carta e pus en ella mio signo tal. A qual carta de percuraçom assy apresentada e lyda per mim dito Stevam Pirez (2 v.) tabellihom em presença do dito meyrinho logo o dito Apariço Rodrigues pelo poder que avia per a dita carta de percuraçom del dito Concelho e dos contehudos na dita carta de percuraçom disse ao dito meirinho que bem sabia em como el rey Dom Pedro que foy dos reynos de Castella e de Leom e filho legitimo que foy del rey Dom Alfonso era morto e morreo sem filho legitimo herdeyro que herdasse e devesse herdar de direito os ditos reynos. E porquanto el rey Dom Fernando de Portugal hera e he o parente mais propinco que o dito rey Dom Pedro avia, e leixou ao tempo do seu finamento e outrosy porquanto segundo o testamento e constituçoens que forom feitas per el dito rey Dom Affonso padre do dito rey Dom Pedro dos ditos reynos ao tempo que morreo; os ditos reynos de Castella e de Leom pertencem de direito ao dito Dom Fernando de Portugal. E que outrosy porquanto pelo testamento do dito rey Dom Pedro os ditos reynos de Castella e de Leom pertencem ao dito rey Dom Fernando e porquanto a dita cidade de Çamora he no reyno de Leom e perteece de dereyto ao dito rey Dom Fernando (3) por as ditas razões, e por cada hũa delas porem a dita cidade e bispo e cavaleiros e todolos vezynhos e moradores dela assy clerigos como leygos christãos e judeus omêes e molherez querendo conhecer ho senhorio real que he devido ao dito rey Dom Fernando na dita cidade consentirom e outorgarom de o receber e receberam no por seu rey e seu senhor pleito e menajem em ausencia por a dita cidade em aquela maneira que segundo direito e husso e costume e foro

d'Espanha se deve fazer preito e menajem a qualquer novamente o recebem por seu rey e seu senhor nas cidades e villas e logarez de seus reynos segundo mais compridamente está escrito per Rodrigo Affonso notairo da dita cidade, e fizeram todos aquele juramento de guardar o dito preito e menagem que segundo dereyto e husso d' Espanha se acostumou e se deve fazer en tal casso. E agora disse que porquanto o dito Diego Gomes avia poder de receber o dito preito e menagem por o dito senhor rey que o dito Concelho e bispo e cavaleros e todolos outros sobreditos fizeram que derom todo seu poder conprido e fizeram seu percurador sufficiente a el dito Apariço (3 v.) Rodrigues para fazer o dito preito e menage em seu nome por a dita cidade ao dito senhor rey. E o dito Diego Gomes em seu nome per poder que a conprido do dito senhor rey para receber o dito preito e menagem segundo se contem em huma carta do dito senhor rey seelada do seu seelo da poridade e assynada do seu nome. E disse o dito percurador ao dito Diego Gomes que el que estava presente en o nome do dito Concelho para lhe fazer o dito preito e menagem assy como aquel que avia poder del rey para lho receber e assy como a seu official e meyrinho e justiça do dito senhor rey. E logo o dito Diego Gomes disse que lhe prazia de receber o dito preito e menagem do dito Apariço Rodrigues, e disse logo ao dito Apariço Rodrigues estas palavras que se seguem. Vos Apariço Rodrigues escudeyro vezinho e morador em Çamora em nome e em nome do Concelho e bispo e cavaleyros e escudeiros e omêes bõos da cidade de Çamora christãos e judeus, clerigos e leigos omêes e molheres como percurador que se des para esto por elhes e por seus sucessores conhoçades e outorgades que fazeades preito e menage a el rey Dom Fernando de Portugal (4) e a seu legitimo herdeiro de direito e a mim em seu nome por ha dita cidade de Çamora e outorgades e permetades em seu nome que o Concelho da dita cidade e todolos sobreditos que colhão ao dito senhor rey na dita cidade de Çamora no alto e en o baixo irado (sic) e pagado com poucos e com muitos e de fazer guerra e paz per seu mandado e d' obedecer e comprir e guardar sas cartas e seus mandamentos e que o ajão ho obedesçam em todo como a seu rey e a seu senhor natural. E logo o dito Apariço Rodrigues respondendo aa dita pergunta disse que fazia o dito preito e menagem em nome do dito Concelho e bispo e cavaleyros e todolos outros sobreditos por a dita cidade na maneyra que dito he ao dito senhor rey Dom Fernando e ao dito Diego Gomes meirinho em seu nome. E logo o dito Diego Gomes disse que el assi o recebia em nome do dito senhor rey e perguntou outra vez ao dito Apariço Rodrigues percurador se lhi fazia e outorgava per hũa vez e duas e tres ao dito senhor rey Dom Fernando e a el em seu nome o dito preito e menagem por a dita cidade o qual Apariço Rodrigues disse que outorgava e outorgou per as ditas vezes o dito preito e menagem (4 v.) como todo mais compridamente de susso dito he das quaes cousas o dito Diego Gomez meirinho pediu este estormento que foy feito na dita villa de Miranda vinte e oyto dias de

Junho era de mil e quatrocentos e sete annos. Testemunhaz que forom
pressentes Anrique Manuel de Vilhena e Alvaro Garcia cavaleiro de Touro,
e Martim Joham licenciado e Garcia clerigo del rey e Lopo Garcia
de Çamora e Gonçalo Annes de Bemposta e outros. E eu Stevão Pires
tabellihom del rey na dita villa de Miranda que a esto todo presente foy
e este stormento screvi e aqui meu synal fiz que tal he. Lugar do sinal
publico (1).

(L. P.)